



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

CHAMADA PÚBLICA 01/2023

PREÂMBULO

Processo licitatório nº11/2023, Chamada Pública 01/2023 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da Secretaria de Educação, vem realizar **Chamada Pública 01/2023, Processo Licitatório 11/2023**, O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, com dispensa de licitação, durante o período de **01 de março de 2023 até o dia 20 de março de 2023**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **20 de março de 2023 às 16h00mim**, no Paço Municipal Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta-MG.

TIPO DE LICITAÇÃO: Chamada Pública

* Fornecedores para este objeto: Descreve o artigo 22 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2009:

“Art. 22. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.”

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme requisição.

1.2. SETOR INTERESSADO: Secretária de Educação do Município de Delta.

2. ENTREGA DOS ENVELOPES: A Chamada Pública terá suas inscrições realizadas a partir do dia 01 de março de 2023 até o dia 20 de março de 2023 às 16h00min, de acordo com o horário de Brasília/DF, na sede da Prefeitura Municipal de Delta/MG.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Cópia deste Edital estará disponível através da Comissão Permanente de Licitação, **no horário de 8:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas**, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), referentes ao CD contendo o Edital e seus anexos, podendo aos interessados, também ser enviado por e-mail, sem custo ou retirados no site: www.delta.mg.gov.br. O pagamento no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), deverão ser depositados em conta da Prefeitura Municipal de Delta/MG, sendo o banco **Caixa Econômica Federal AG. 1538 / OP. 06 / CONTA 600.000** e apresentado o comprovante do depósito junto a Comissão de Pregão.

3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal de Uberaba e site da Prefeitura Municipal de Delta/MG: www.delta.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

3.3. Os pedidos de esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, a partir da publicação do aviso do Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes de posposta comercial, **não serão feitos por telefone ou pessoalmente**, devendo ser encaminhados por e-mail através do endereço licitacao@delta.mg.gov.br, ou protocolado no setor responsável junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Delta/MG com encaminhamento designado à Comissão de Licitação.

3.4. Os esclarecimentos serão efetuados pelo Presidente da Licitação e encaminhado ao solicitante via e-mail.

3.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, a partir da publicação do aviso do Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes de posposta comercial, protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal na Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 - centro - Delta/MG, CEP 38.108-000. A petição será dirigida ao Presidente, que julgará no prazo de 3(dias) úteis.

3.6 - **A Prefeitura não se responsabilizará** por impugnações endereçadas via postal ou por intermédio de qualquer outro meio entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, devido a esse motivo, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.7 - A decisão do(a) Presidente da Licitação será enviada ao impugnante e-mail, e será divulgada no site www.delta.mg.gov.br desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados em cumprimento ao princípio da publicidade previsto no Art. 37 *caput* da CF/88.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supra mencionado e que atendam as condições das Resoluções CD/FNDE nº 26/2009 e CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei Federal nº 11.947/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

4.2. Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços credenciados é vedado exercer cargo ou função de confiança na Administração Municipal de Delta.

4.3. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

4.4. Uma vez realizado o Credenciamento, não será permitido, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da Licitação (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

5.2. Não serão aceitos documentos:

5.2.1. Transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

5.2.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

5.2.3. Apresentados fora da data e horário limite.

5.2.4. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

6. PROPOSTA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

6.1. Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, que, obrigatoriamente, deverão conter, externamente, a indicação do seu conteúdo.

ENVELOPE 01

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO 11/2023.

Chamada Pública n°. 01/2023.

"HABILITAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 02

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

PROCESSO LICITATÓRIO 11/2023.

Chamada Pública n°. 01/2023.

"PROJETO DE VENDA"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6.2. O Projeto de venda deverá ser apresentado conforme modelo do **ANEXO IV** e deverá conter os seguintes elementos:

6.2.1. Preço será apresentado de acordo com a produção de cada produtor rural, respeitando os preços praticados no mercado, constantes neste edital, bem como observando as embalagens características de cada produto.

6.2.1.2. A Proposta terá obrigatoriamente validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da chamada pública.

7 - DA HABILITAÇÃO

Para o processo de habilitação junto a Prefeitura, os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, deverão atender o que dispõe o art. 27 da Resolução CD/FNDE n° 04/2015, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

7.2. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (modelo anexo I)

4.2 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (modelo anexo I)

7.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo I);

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - DO PROJETO DE VENDA

5.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo da Resolução CD/FNDE nº 04/2015)

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar - Merenda Escolar/2021, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 02 dias o(s) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

8. DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

8.1 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, será apresentado com a assinatura de todos os agricultores participantes, apresentado conforme Anexo IV da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, devendo ser observado os dispositivos **DO ANEXO I DESTA EDITAL (PROJETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

BÁSICO) QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projeto de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizadas em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5 em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DO JULGAMENTO:

10.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.2 Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

10.3 Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada pela Comissão de Licitação.

10.4 Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelo Setor de Licitações.

10.5 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo Setor de Licitações.

10.6 No julgamento dos documentos, o Setor de Licitações levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

10.7 A seleção dos projetos de vendas habilitados será dividida conforme Art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (alterado pela Resolução/CD/FNDE nº 04, 02/04/2015).

10.8 Serão declarados inabilitados os interessados que:

10.8.1 Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo Órgão que o expediu.

10.8.2 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

10.8.3 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

10.8.4 Que tiverem amostra reprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

10.9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras dos produtos que irá fornecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Geraldo Rosa, 1612 - Centro, cidade de Delta/MG, no diaaté às 16:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos à análise por técnico da EMATER e/ ou por nutricionista responsável .

O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Quando da análise deverá ser considerado as especificações constantes da requisição, parte integrante do presente, apresentando qualidade para o consumo.

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade de entrega
De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/forne	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/forne	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/forne	Pelo menos 02 vezes na semana



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

cedores	cedores	cedores	
---------	---------	---------	--

11. DA REMUNERAÇÃO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

12.1 Proclamado o resultado final da Chamada Pública, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.

12.2 No momento da apresentação do projeto de venda deverá ser observado os documentos descritos nos alimentos que são de caráter obrigatório sua apresentação.

13. FONTE DE RECURSOS

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE.

Identificação de despesa: Dotação Orçamentária
nº02.05.12.306.0014.3.3.90.30.00.00 - Rubrica -127

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Dos atos administrativos da Administração Municipal na Chamada Pública, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presentes os prepostos das licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93.

14.2. O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Setor de Licitações e dirigida a autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, e protocolada tempestivamente no Protocolo Geral da PMD, não sendo admitidos recursos interpostos via fax ou outro meio de transmissão eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

14.3 Os recursos serão recebidos das 08:30h às 16:00h. Os recursos interpostos fora do prazo e horário estipulado não serão conhecidos

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL convocará os credenciados para assinatura do contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das consequências da recusa injustificada previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

15.2 É facultado a Administração, quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, desconsiderar a solicitação de credenciamento da mesma.

15.3 Na data de assinatura do contrato, a solicitante deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

15.4 O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O atraso na execução do contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor pago no último mês, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do mesmo valor;

16.1.2 A aplicação de multa de mora ao CREDENCIADO não impede a rescisão unilateral do contrato pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá sujeitar, ainda, a CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:

16.2.1.1 Advertência;

16.2.1.2 Aplicação de multa ao CREDENCIADO de até 15% (quinze por cento) sobre o valor pago no último mês;

16.2.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA, por prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2.2 As sanções previstas nas alíneas '16.2.1.1', '16.2.1.3' e '16.2.1.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '16.2.1.2'.

16.3 As multas previstas nesta Cláusula poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o CREDENCIADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem o CREDENCIADO da indenização por prejuízos causados à CREDENCIANTE em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 Poderão motivar a rescisão do CONTRATO a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

17.2 No caso de rescisão do contrato, o CREDENCIADO ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e as consequências descritas no art. 80 da retro mencionada lei, quando couber.

18. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

A Secretaria Municipal de Educação por meio do Servidor: Rafael Vinicius Vinhadelli Silva será responsável pela fiscalização dos contratos no que compete ao recebimento do produto, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, especificações e marca dos produtos).

19. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Anexos:

Anexo I: Projeto Básico;

Anexo II: Modelo de Projeto de Venda

ANEXO III: Declaração de Produção Própria - Grupos Informais;

Anexo IV: Declaração de Produção Associativista - Cooperativas e Associações;

Anexo V: Minuta Contratual;

Anexo VI: Mapa de preço médio.

Delta/MG, 27 de fevereiro de 2023.

Luiz Felipe L. F. Cavalcante

Presidente da CPL

Alexandre Estevam Pereira

Secretario Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

ANEXO I - PROJETO BASICO

PROJETO BÁSICO

I - INTRODUÇÃO

O presente foi elaborado em cumprimento conforme Lei 8.666/93 e conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de Dezembro de 2020 Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

II - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme requisição anexa para atender o ano letivo de 2023.

PRODUTO	QUANT. ANUAL	UNID.
ABACATE	1.500	KG
ABOBORA CABOTIA	1.500	KG
ABOBRINHA VERDE	1.500	KG
ALFACE CRESPA	4.000	PE
BANANA PRATA	8.000	KG
BATATA DOCE	300	KG
BETERRABA LISA	2.500	KG
CENOURA	3.000	KG
CEBOLINHA VERDE	3.000	MC
CHUCHU	600	KG
COUVE FLOR	1.500	KG
COUVE FOLHAS	3.500	MC
LIMÃO	800	KG
MANDIOCA COM CASCA	3.500	KG
MANGA TOMMY	3.000	KG
MARACUJÁ	3.000	KG
PIMENTÃO VERDE	250	KG
REPOLHO VERDE	1.000	KG
RUCULA	1.500	MC
TOMATE SALADA	4.000	KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

VAGEM	1.200	KG
-------	-------	----

OBS: A entrega do produto vai ser de acordo com a safra do produto.

III - JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para atender as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

No mínimo 30% dos recursos do PNAE devem ser gastos com a Agricultura Familiar.

Os produtos solicitados são para complementar as refeições diárias oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino nas escolas municipais: Ana de Castro Cançado, Olavo Oliveira Ferreira e CEMEIS Ariane Depeatriz e Patrícia Aparecida Dias.

A variedade dos alimentos se dará de acordo com a safra e a disponibilidade de produção dos agricultores locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento e renda regional.

O cálculo da quantidade requerida utilizou a quantidade utilizada nos últimos anos, o número de alunos e a média de consumo local, deixando uma margem de segurança para que não haja desperdícios e tão pouco falte alimentos nas unidades.

O quantitativo solicitado considerou a quantidade utilizada no ano de 2022.

IV - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

Para o processo de habilitação junto a Prefeitura, os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, deverão atender o que dispõe o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

4.1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (modelo anexo I)

4.2 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (modelo anexo I)

4.3 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo I);
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - DO PROJETO DE VENDA

5.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo da Resolução CD/FNDEnº 06/2020)

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar - Merenda Escolar/2023, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 02 dias o(s) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

VI - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projeto de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizadas em grupos) e estes sobre os Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.4.

6.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5 em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

VII - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras dos produtos que irá fornecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Manoel Abadia da Silva, 128 - Centro, cidade de Delta/MG, no diaaté às 16:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos à análise por técnico da EMATER e/ ou por nutricionista responsável .

O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

Quando da análise deverá ser considerado as especificações constantes da requisição, parte integrante do presente, apresentando qualidade para o consumo.

VIII -LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade de entrega
De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	Pelo menos 02 vezes na semana

IX - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

X - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE.

Identificação da despesa Material de Consumo: Dotação Orçamentária nº 02.05.12.306.0014.3.3.90.30.00.00 - Rubrica 127.

XI- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação por meio do Servidor: Rafael Vinicius Vinhadelli Silva, Coordenador de Merenda, matrícula 1977, CPF: 071.400.406-56, será responsável pela fiscalização dos contratos no que compete ao recebimento do produto, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, especificações e marca dos produtos).

XII - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

A partir da assinatura do contrato até 31/12/2023.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

13.2.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

13.2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos por DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.2.3 Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

13.2.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.3 O preço da aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo proposto anexo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

13.3.1 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

13.3.2 Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

13.3.3 Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

13.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que vinculam bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Delta-MG, 04 de Janeiro de 2023.

Alexandre Estevam Pereira
Secretário Municipal de Educação

Anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Produção Própria

Anexo II - Modelo de Minuta do Contrato de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

ANEXO I
MODELO DECLARAÇÃO

PARAGRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

O(A), portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente (rua, n.º, bairro, cidade, estado), **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda (**no caso de fornecedor individual**) OU são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**no caso de grupos informais de agricultores**).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (Cooperativas e Associações)

A Cooperativa/Pessoa Jurídica _____,
Portadora do CNPJ n.º _____, localizada na Rua (rua, n.º _____, bairro, cidade, estado), neste ato representada pelo Sr(a), portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2023
(local e data)

Assinatura do(s) proponente representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO n°

/2023.

A Prefeitura Municipal de Delta, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Adilson Antônio Carneiro, n° 25 - Bairro Centro, cidade de Delta-MG, inscrita no CNPJ N.° 01.020.881/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Roberto Estevam, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à Rua, inscrita no CNPJ sob o n° _____ (para grupo formal), CPF sob o n° _____ - (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1° e 2° semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n° 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário (divulgado na chamada pública)	Valor Total
Valor total do contrato.....					

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7 do art. 57 da Resolução do FNDE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer momento, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Uberaba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Delta-MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATADO(A) (individual ou grupo informal)

CONTRATADA (grupo formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Anexos:

- Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020; com as alterações pelas resoluções nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021;
- Requisição 235



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. N° DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados		13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Nome da Entidade	2. CNPJ				3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal				Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA
PÚBLICA N°

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. N° da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital					



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

xxx/xxxx	(o	
mesmo	que	
consta	na	
chamada		
pública).		
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

O(A), portador(a) do RG n.º _____ e
CPF n.º _____, residente (rua, n.º, bairro, cidade,
estado), **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues
são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de
venda **(no caso de fornecedor individual) OU** são produzidos pelos
agricultores familiares relacionados no projeto de venda **(no
caso de grupos informais de agricultores)**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ de 2023.
(local e data)

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIARE DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (Cooperativas e Associações)

A _____ Cooperativa/Pessoa
Jurídica _____,
Portadora do CNPJ n.º _____, localizada na Rua(rua, n.º _____,
bairro, cidade, estado), neste ato representa da pelo Sr(a),
portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARA** que os gêneros
alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados
relacionados no projeto de venda.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2023
(local e data)

Assinatura do(s) proponente representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO FORNRCIMENTO

PROCESSO N°011/2023
CONTRATO N° ____/2023

A Secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, com sede à Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 – Bairro Centro, cidade de Delta MG, representada neste ato pelo Secretário, ALEXANDRE ESTEVAM PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF:046.525.646-51, RG:11460258, residente na Rua Pedro de Paulo Toledo, nº75, centro, Município de Delta-MG, CEP:38.108-000, CONTRATANTE E, CPF sob o nº, Residente domiciliada na, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATORIO 011/2023**, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme requisição anexa para atender o ano letivo de 2023.

PRODUTO	QUANT. ANUAL	UNID.
ABACATE	1.500	KG
ABOBORA CABOTIA	1.500	KG
ABOBRINHA VERDE	1.500	KG
ALFACE CRESPA	4.000	PE
BANANA PRATA	8.000	KG
BATATA DOCE	300	KG
BETERRABA LISA	2.500	KG
CENOURA	3.000	KG
CEBOLINHA VERDE	3.000	MC
CHUCHU	600	KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

COUVE FLOR	1.500	KG
COUVE FOLHAS	3.500	MC
LIMÃO	800	KG
MANDIOCA COM CASCA	3.500	KG
MANGA TOMMY	3.000	KG
MARACUJÁ	3.000	KG
PIMENTÃO VERDE	250	KG
REPOLHO VERDE	1.000	KG
RUCULA	1.500	MC
TOMATE SALADA	4.000	KG
VAGEM	1.200	KG

OBS: A entrega do produto vai ser de acordo com a safra do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o(a) CONTRATADO(A) .

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

d) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário (divulgado na chamada pública)	Valor Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Valor total do contrato					R\$

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Identificação da Despesa: Material de Consumo - Dotação Orçamentária n°

02.05.12.306.00014.3.3.90.30.00.00- RUBRICA - 127

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O atraso na execução do contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei n° 8.666/93.

A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor pago no último mês, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do mesmo valor;

A aplicação de multa de mora ao CREDENCIADO não impede a rescisão unilateral do contrato pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

A inexecução total ou parcial deste contrato poderá sujeitar, ainda, a CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

Advertência;

Aplicação de multa ao CREDENCIADO de até 15% (quinze por cento) sobre o valor pago no último mês;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA, por prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas nas alíneas '16.2.1.1', '16.2.1.3' e '16.2.1.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '16.2.1.2'.

As multas previstas nesta Cláusula poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o CREDENCIADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem o CREDENCIADO da indenização por prejuízos causados à CREDENCIANTE em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- e) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- g) Fiscalizar a execução do contrato;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Secretaria Municipal de Educação por meio dos servidores: **Rafael Vinicius Vinhadelli Silva** e a **Nutricionista técnica** que serão responsáveis pela fiscalização dos contratos no que compete ao recebimento do produto, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, especificações e marca dos produtos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública, processo licitatório nº **011/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer momento, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d) Por acordo entre as partes;
- e) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Uberaba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Delta, de de 2023.

CONTRATADA (O)

Rafael Vinicius Vinhadelli
Fiscal de Contrato

Alexandre Estevam Pereira
Secretário de Educação

Suliane Rodrigues da Silva Santos
Gestora de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

ANEXO VI-MAPA DE PREÇO MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
RUA ADILSON ANTONIO CARNEIRO, 25
BAIRRO CENTRO
DELTA, MG
CNPJ.: 01.020.881/0001-75

Fone...: 0**34-3325-0050
Fax...: 0**34-3325-1682
CEP...: 38.108-000

SCOM - Sistema de Administração de Compras

INSC. ESTADUAL.: ISENTO INSC. MUNICIPAL.: 1454

Mapa de Preço Médio - Cotação de Itens por SD

Solicitação de Despesa: 1705 / 2022 - 1

Seq	Un	Quantidade	Código	Especificação	Vir. Unitário Médio	Vir. Total Médio
0001	KG	1.500,000	00012464	ABACATE MEDIO MADURO	6,810	10.215,000
0002	KG	1.500,000	00000082	ABÓBORA CABOTIA KG	4,640	6.960,000
0003	KG	1.500,000	00001416	ABOBRINHA VERDE KG	6,240	9.360,000
0004	UN	4.000,000	00002333	ALFACE CRESPA FOLHAS VERDE-CLARAS	5,710	22.840,000
0005	KG	8.000,000	00002657	BANANA PRATA	6,320	50.560,000
0006	KG	300,000	00012461	BATATA DOCE	5,320	1.596,000
0007	KG	2.500,000	00002660	BETERRABA	5,290	13.225,000
0008	MÇ	3.000,000	00003719	CEBOLINHA VERDE EM MACO	4,860	14.580,000
0009	KG	3.000,000	00000089	CENOURA - KILO	6,430	19.290,000
0010	KG	600,000	00000090	CHUCHU - KILO	4,400	2.640,000
0011	MÇ	3.500,000	00000091	COUVE FOLHAS VERDES - MACO	3,590	12.565,000
0012	UN	1.500,000	00010582	COUVE-FLOR UNIDADE PESO MEDIO 1 KILO	7,970	11.955,000
0013	KG	800,000	00008561	LIMAO TAITI (KILO)	7,290	5.832,000
0014	KG	3.500,000	00000095	MANDIOCA COM CASCA - KILO	4,010	14.035,000
0015	KG	3.000,000	00006470	MANGA TOMMY	7,450	22.350,000
0016	KG	3.000,000	00012460	MARACUJÁ	7,590	22.770,000
0017	KG	250,000	00002149	PIMENTAO	9,710	2.427,500
0018	KG	1.000,000	00000097	REPOLHO VERDE - KILO	9,230	9.230,000
0019	MÇ	1.500,000	00012466	RUCULA	6,110	9.165,000
0020	KG	4.000,000	00000098	TOMATE SALADA - KILO	12,090	48.360,000
0021	KG	1.200,000	00002658	VAGEM	6,110	7.332,000
					Valor Médio Total:	317.287,500